



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

Estado de São Paulo

48

LEI Nº 1686, DE 30 DE OUTUBRO DE 1995

Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, ao Senhor PEDRO CICERO DA SILVA, RG. nº 14.609.425 e CPF nº 015.659.378-56, residente e domiciliado na Rua Kazukiti Yassuda, nº 150, Bairro Primavera, município e comarca de Pompéia, Estado de São Paulo, o lote de terreno urbano sob nº 01 da Quadra D, situado no lado ímpar da Av. Nestor de Barros, Bairro Tufic Baracat, distante 594,51 metros do alinhamento da Rua Presidente Castelo Branco, com a área de 202,62 metros quadrados, destinado à construção de um prédio comercial em tijolos, para a instalação de uma oficina de Serviços de Serralheria, área essa pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no Município, descrita dentro das seguintes medidas e confrontações: pela frente confronta com a Av. Nestor de Barros, medindo 2,00 metros em reta; daí, numa linha curva de 14,14 metros, confrontando parte com a Av. Nestor de Barros e parte com área da Municipalidade, segue em linha reta 11,00 metros; ainda confrontando com área da Municipalidade, do lado oposto, confronta-se com o lote nº 02, onde mede 20,00 metros e, finalmente, pelos fundos, com a Fazenda Jacutinga, onde mede 11,00 metros, cadastrado nesta Prefeitura em nome da Prefeitura Municipal de Pompéia, sob nº 05102002501, avaliada em 10 de outubro de 1995, no valor de R\$ 4.052,40 (quatro mil, cinquenta e dois reais e quarenta centavos).

Parágrafo Único - A doação é feita para que o donatário se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.

Artigo 2º - O donatário deverá proceder o início da execução e conclusão da obra dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos e não poderá alienar o imóvel doado após a efetiva construção no prazo de 05 (cinco) anos.

Artigo 3º - A prorrogação de prazo, quando necessária, para término das obras constantes do projeto, somente será autorizada pelo Executivo, mediante a requerimento do

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

Estado de São Paulo

49

LEI Nº 1686/95

donatário, comprovando através de vistoria procedida pelo Setor de Obras da Municipalidade, a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da edificação.

Parágrafo 1º - Sem dispensa da vistoria que trata o "caput" do presente artigo, o pedido de prorrogação de prazo deverá obrigatoriamente ser instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto originário.

Parágrafo 2º - A não edificação no prazo de que trata o artigo 2º da presente lei, virtuído ou ocasionado por motivo de caso fortuito ou força maior, sem prejuízo da exigência do artigo 3º, será prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo 3º - O não cumprimento dos prazos previstos nesta lei, inclusive os concedidos através dos pedidos de prorrogação para a edificação da obra, reverterá, o imóvel, objeto da doação, ao Patrimônio Público, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, bem como, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias ali introduzidas.

Parágrafo 4º - Das escrituras públicas deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para a finalidade a que se destina.

Artigo 4º - As despesas decorrentes das lavraturas das escrituras, bem como os respectivos registros no Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta exclusiva do donatário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.620, de 08 de julho de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 30 DE OUTUBRO DE 1995


ALVARO P. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

- Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada em lugar público de costume na data supra.


HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
DIRETORA DE SECRETARIA